

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES			POL-ACOMP-07	
				Rev.:00	
				XX/XX/XXXX	
ELABORAÇÃO	ESCOM	APROVAÇÃO	Comissão Gestora	ENTIDADE	Todas
RÓTULO DA INFORMAÇÃO			Interno		

1 OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer diretrizes que devem ser observadas para recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidades, preservando a integridade e a imagem do Sistema FIEMA, de forma a garantir que suas ações sejam conduzidas em observância às leis e regulamentos.

2 ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todo o Sistema FIEMA, a todos os seus integrantes, independentemente do nível hierárquico e as demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenham relacionamento.

3 DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1 Agente público: é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

3.2 Alta Administração: é composta pelos Superintendentes/Diretor e Conselheiros das Entidades.

3.3 Brinde: itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral.

3.4 Conflito de interesses: situação em que os negócios, finanças, família, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações dentro da instituição.

3.5 Corrupção: oferta, autorização, solicitação, concessão ou recebimento, direta ou indiretamente, de vantagem indevida (pecuniária ou não) de agente público ou privado.

3.6 Entretenimento: atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos, refeições, entre outros.

3.7 Ética: conjunto de valores morais, princípios e atitudes que norteiam a conduta humana na sociedade, tendo como ideal o bem comum.

3.8 Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento.

3.9 Presentes: objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial, e que não se enquadram na definição de brindes e hospitalidades.

3.10 Terceiros: todo o público externo que mantém ou pretende manter relacionamento com o Sistema FIEMA, a exemplo de fornecedores de bens e/ou serviços, clientes, distribuidores, consultores em geral e demais terceiros sob qualquer natureza.

4 RESPONSABILIDADES

Esta política deve ser seguida conjuntamente com o Código de Conduta Ética e demais políticas de compliance do Sistema FIEMA. São partes responsáveis por este normativo:

4.1 Alta Administração

4.1.1 Aprovar a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do Sistema FIEMA;

4.1.2 Apoiar, prover recursos, assegurar, comunicar e promover esta política.

4.2 Integrantes do Sistema FIEMA

4.2.1 Aceitar ou recusar a oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, conforme critérios estabelecidos nesta política;

4.2.2 Recorrer ao Gestor da área e/ou Escritório de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

4.3 Gestor da área ou Dirigentes

4.3.1 Autorizar ou recusar a oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, conforme critérios estabelecidos nesta política;

4.3.2 Disseminar e aplicar esta política em sua área;

4.3.3 Recorrer ao Escritório de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

4.4 Escritório de Compliance

4.4.1 Emitir parecer sobre recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidades, conforme critérios estabelecidos nesta política, quando solicitado;

4.4.2 Implementar, treinar e orientar os colaboradores sobre esta política;

4.4.3 Monitorar o cumprimento desta política.

4.5 COGEP

4.5.1 Apoiar o Escritório de Compliance nos treinamentos relacionados a esta política;

4.6 Comitê de Ética

4.6.1 Definir aplicação de medidas disciplinares para os casos de violações a esta política.

5 DIRETRIZES

5.1 O Sistema FIEMA, atendendo aos princípios éticos, morais e legais, estabelece regras para recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidades, a fim de evitar influência nas decisões, troca de favores e vantagens indevidas.

5.2 Todos os brindes, presentes e hospitalidades, que ultrapassem o valor de 10% do salário-mínimo vigente, recebidos por colaboradores de qualquer nível hierárquico, devem ser recusados.

5.3 No caso de recebimento de presentes, brindes e hospitalidades acima de 10% do salário-mínimo vigente, esse item deve ser reportado ao Escritório de Compliance, que deverá catalogá-lo, e torná-lo amplamente divulgado, levando a possibilidade de:

5.3.1 A realização do sorteio entre todos os colaboradores da entidade do Sistema FIEMA que recebeu o item;

5.3.2 Doação do brinde e presente a uma entidade beneficente;

5.3.3 Integrar o bem no patrimônio institucional, quando possível;

5.3.4 A devolução do brinde e presente ao ofertante, quando possível, na hipótese de verificação de afronta a política, norma ou procedimento interno do Sistema FIEMA e/ou ao seu Código de Conduta Ética, justificando a razão da recusa.

Nota 1: O brinde deverá ter seu valor consultado previamente mediante pesquisa de preço.

Nota 2: No caso de devolução do brinde, presente ou hospitalidade, o colaborador deverá encaminhar a Carta de Recusa (FOR-ACOMP-05 - Carta de Recusa de Brindes, Presentes e Hospitalidades) para o ofertante juntamente com o item recebido, no prazo de até 10 dias úteis, com cópia para o gestor de sua área e para o Escritório de Compliance.

5.4 É expressamente proibido o comércio, interno ou externo, de brindes, presentes ou hospitalidades, eventualmente recebidos.

5.5 Os colaboradores estão proibidos de solicitar quaisquer favores ou presentes a terceiros que mantenham relação com o Sistema FIEMA, bem como transmitir a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade.

5.6 É expressamente proibido o recebimento, a título de presente, de qualquer valor monetário.

5.7 As premiações internas para colaboradores poderão ser realizadas e não caracterizarão oferta de brindes, presentes ou hospitalidades, desde que estejam previstas dentro de projeto com regras claras de competição, pontuação, período, classificação, ampla divulgação, planejamento da despesa, e relação dos benefícios para a entidade e seus objetivos estratégicos.

5.8 A entrega ou oferta de brindes corporativos a agentes públicos deverá ter propósito claro e transparente, devendo ser praticada com razoabilidade e proporcionalidade, preservando a imparcialidade das relações e a reputação das entidades do Sistema FIEMA, devendo:

5.8.1 Respeitar o Código de Conduta Ética do Sistema FIEMA, leis e regulamentos aplicáveis;

5.8.2 Estar claramente vinculados a ações de marketing institucional;

5.8.3 Não ter valor comercial superior a 10% do salário-mínimo vigente (exemplos: canetas, calendários, squeezes etc.);

5.8.4 Na oferta de brindes corporativos a agentes públicos, é proibido qualquer:

- a) Transação em dinheiro, independentemente do valor;
- b) Brinde com a intenção de influenciar ato ou decisão do agente público;
- c) Brinde que seja desproporcional ou inapropriado.

5.9 O pagamento de despesas de viagens, refeições e hospitalidades para agentes públicos ou é permitido quando em viagens institucionais e de interesse do Sistema FIEMA, desde que não configure conflito de interesse.

5.10 Casos não previstos neste item, deverão ser submetidos à apreciação do Escritório de Compliance e/ou Comitê de Compliance.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Com o objetivo de divulgar e conscientizar a importância do cumprimento das diretrizes contidas nesta política, será mantido um plano de comunicação e treinamento periódico.

6.2 Quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação desta política deverão ser enviados para compliance@fiema.org.br.

6.3 É dever de todos que estão abrangidos por esta política relatar imediatamente, em nossos canais de denúncia, quaisquer situações e condutas que violem este normativo e/ou o Código de Conduta Ética.

Site Institucional	https://www.fiema.org.br/pagina/40?slug=sac-ouvidoria
Portal da Transparência	https://transparencia.fiema.org.br/sesi/ouvidoria_new/ https://transparencia.fiema.org.br/senai/ouvidoria_new/
Telefone	(98) 3031-0104 – Digite 7
E-mail	ouvidoria@fiema.org.br
Atendimento Presencial ou envio de correspondência	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Andar I, Ed.Casa da Indústria – Bequimão – São Luís – MA CEP: 65.060-645. Horário de atendimento: 8h às 12h/14h às 18h – Segunda a sexta – feira, exceto feriados.

7 REFERÊNCIAS

7.1 Código de Conduta Ética do Sistema FIEMA.

7.2 POL-ACOMP-03 - Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares.

7.3 POL-ACOMP-01 – Política de Gestão de Riscos.

7.4 POL-ACOMP-02 - Política de Compliance.

7.5 NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno.

7.6 Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

7.7 Decreto Regulamentador 11.129/2022 - revoga o Decreto nº 8.420/2015 e estabelece novas normas em relação à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8 HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da Alteração	Autor da Alteração
00	30/04/2025	Criação da Política.	--